



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

PROJETO DE LEI N° 5892, DE 2019

Institui o marco legal da microgeração e minigeração distribuída, o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE) e o Programa de Energia Renovável Social (PERS); altera as Leis nºs 10.848, de 15 de março de 2004, e 9.427, de 26 de dezembro de 1996; e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os seguintes parágrafos ao artigo 21 do Projeto de Lei nº 5.829/2019:

Art.

21.

.....
§ 1º As distribuidoras não ficam obrigadas a efetuar a compra de excedente de energia produzida por microgeração e minigeração distribuídas quando houver sobrecontratação de energia.

§ 2º O repasse de recursos às distribuidoras com a finalidade de cobrir os custos relativos à exposição contratual involuntária deve observar os mecanismos de ajuste de sobras e déficits de energia elétrica disponíveis e o princípio de máximo esforço. Esses custos serão alocados a todos os consumidores dos ambientes de contratação regulada e livre, mediante encargo tarifário na proporção do consumo de energia elétrica.

SF/2/1397.51736-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICATIVA

No artigo 21 do Projeto de Lei nº 5.829/2019 está previsto que será considerada exposição contratual involuntária, entre outras hipóteses previstas em regulamento ou disciplinadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), a sobrecontratação de energia elétrica das distribuidoras em decorrência da opção de seus consumidores pelo regime de micro e minigeração distribuídas.

Nesse cenário de sobrecontratação, é preciso prever o processo de realocação de sobras de montantes de energia no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), mecanismo este criado pelo Decreto nº 5.163/2004 e regulamentado pela Resolução Normativa da ANEEL nº 109/2004.

Ainda, o reconhecimento de exposições e sobrecontratações involuntárias deve atender ao artigo 6º, da Resolução Normativa da ANEEL nº 453/2011, no qual a ANEEL observará o princípio do máximo esforço por parte das distribuidoras para adequar o seu nível de contratação.

Além disso, é fundamental que, com a abertura do mercado, os custos para manter o equilíbrio econômico-financeiro do setor elétrico sejam repassados às tarifas de energia de maneira equânime entre os consumidores do mercado livre e regulado. Caso contrário, a migração de consumidores do mercado regulado para o mercado livre pode aumentar, fazendo com que os subsídios sejam custeados por um número cada vez menor de consumidores remanescentes no mercado regulado. A consequência desse processo será a elevação do valor das tarifas no mercado cativo.

Por estas razões, solicito apoio para a aprovação desta emenda.

SF/21397.51736-10



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala das Sessões,

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

||||| SF/21397.51736-10